

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL 57/2020**

### **COLETA DE PREÇOS: 57/2020-CEJAM**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital de Seleção de Fornecedores na modalidade Coleta de Preços, publicado no sítio eletrônico desta entidade por meio do Edital nº 52/2020, em 05/10/2020, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NEUROLOGIA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA**, de acordo com as condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **AZR CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.792.222/0001-36, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente encaminhado por aquela (peticionante) em 08/10/2020, colacionado ao processo em epígrafe.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos da cláusula 6ª do Edital de Seleção de Fornecedores em comento, é assegurado as empresas interessadas, pedido de esclarecimentos complementares com relação ao certame em até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega das propostas.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **ARZ CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, no dia 08/10/2020, encaminhado pela Diretoria Técnica a este setor de Contratos. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimentos realizado pela peticionante ao Edital de seleção de fornecedores da Instituição, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, senão vejamos:



## 2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente as seguintes disposições do Edital:

Referente ao CADIN MUNICIPAL (item 2.4) – A peticionante solicita esclarecimentos quanto a:

- (i) município de emissão da certidão, se o da sede da empresa ou local da prestação de serviço;
- (ii) caso não emitido tal documento pela municipalidade, intitulado de CADIN, se será aceita certidão negativa de qualquer origem
- (iii) definição de quais tipos de pendência constantes do CADIN serão motivo para inabilitação das concorrentes, visto que está inclusa em tal cadastro de débitos, porém não guarda relação com o serviço a ser contratado;

Ainda em atenção aos documentos elencados no item 2.4, solicita esclarecimento quanto ao:

- (iv) CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários. Possibilidade de apresentação de documentos equivalente de “inscrição municipal”, visto que tal nomenclatura é utilizada apenas no Município de São Paulo;

Nesse quesito, requer ser expressamente registrado por esta entidade a possibilidade de apresentação do CCM ou documento equivalente, conforme terminologia utilizada por seu município sede.



Segue o pedidos de esclarecimentos, agora em atenção a parte técnica do Edital de Seleção, a saber:

- (v) Médico Diarista. Solicita esclarecimentos com relação a jornada de trabalho deste profissional, visto o Edital requerer expediente de segunda à sexta-feira, com jornada de 10 (dez) horas diárias. Aponta que referida carga horária demandaria alternância de profissional, indagando por fim se o profissional designado deverá ser o mesmo em todos os dias ou se poderá haver substituição conforme escala de trabalho definida pela peticionante.
  
- (vi) Sendo positiva a resposta anterior, como será solucionada a questão de folgas e férias do profissional médico diarista, em observância a legislação trabalhista aplicável;

Ainda em atenção ao profissional médico diarista, solicita esclarecimentos quanto ao título de especialização, senão vejamos:

- (vii) Se o profissional deverá possuir título de especialização em "neurologia" ou "neurocirurgia", visto que o anexo técnico (anexo II) do Edital prevê a necessidade de "1 (um) diarista neurologista clínico", divergindo da descrição do objeto editalício, a qual define pela "especialidade em neurocirurgia"; requerendo ao final, esclarecimento se tal profissional deverá possuir residência em neurocirurgia ou se, a indicação de "neurologista clínico" trata-se apenas de erro material.

Ainda em relação aos profissionais médicos, quanto:

- (viii) CERTIFICAÇÃO ATLS ATUALIZADA. Solicita esclarecimentos se os profissionais médicos devem possuir certificação ATLS atualizada, alegando assim, que tal exigência não é obrigatória para o desempenho das atividades a serem contratadas, bem como que tal exigência torna dificultosa barreira aos interessados no certame.
  
- (ix) Diante da exigência do item anterior, questiona se será concedido prazo razoável para que os profissionais que não possuam referida certificação, a obtenham.

Com relação aos procedimentos de abertura dos envelopes do certame, em atenção ao item 7.3 do Edital, questiona:

- (x) Se os participantes poderão acompanhar a sessão de abertura de envelopes e conferir a documentação apresentada pelas oponentes. Assim, em caso positivo, solicita definição de horário de realização da sessão à esta entidade.



### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E APRECIACÃO DOS PEDIDOS

A cerca das dúvidas suscitadas pela empresa peticionante, pelos itens e temas acima expostos, os quais são relevantes à todos os interessados e ao próprio bojo do Edital e seus anexos, à ele (edital), vinculando-se assim tais esclarecimentos ao certame e ao processo de seleção, passamos ao replicar, com identificação dos itens dos questionamentos elencados acima neste arrazoado, conforme a seguir:

(i) CADIN. Município emissão.

A entidade esclarece que, via de regra, a apresentação do referido documento é emitido pela municipalidade da SEDE cadastral da empresa. Tal comprovação tem o objetivo de detectar eventuais débitos não renegociados com o município e em dívida ativa. A peticionante podará apresentar referida certidão emitida pela municipalidade da prestação de serviço objeto deste certame, caso, eventualmente já preste qualquer outro serviço naquele município. De todo modo, é obrigatória a apresentação do certidão atinente a sede empresarial;

(ii) CADIN. Aceitação de certidão de qualquer outra origem.

Não serão aceitas certidões de "qualquer outra origem", visto que tal certidão (CADIN) é específica de apontamentos de débitos municipais não negociados. No entanto, caso eventualmente a municipalidade da sede da peticionante atribua outra nomenclatura ao documento, mas demonstre indubitavelmente a possibilidade de comprovação (ou inexistência) de débitos não renegociados com o respectivo município, tal documento será aceito pela Comissão de Avaliação de Conformidade de Processo de Aquisição de Bens e Serviços, da Instituição;

(iii) CADIN. Tipos de pendencia. Inabilitação.



Todas as eventuais pendências constantes do CADIN (seja ele Federal, Estadual ou Municipal) tratam-se de débitos não renegociados como a Administração Pública, de tal sorte que, NÃO serão aceitos qualquer apontamento desta natureza, visto não haver distinção entre estes (apontamentos), ainda que não guardem relação com o serviço a ser contratado;

- (iv) CCM. Possibilidade de apresentação de documento equivalente.

Serão aceitos documentos equivalentes, desde evidencie o Cadastro do Contribuinte Mobiliário, visto que os municípios podem instituir nomenclaturas diversas em seus documentos públicos – certidões;

- (v) MÉDICO DIARISTA. Jornada de Trabalho.

De acordo com as condições do certame, o médico diarista deverá ter expediente de segunda à sábado com jornada de 10 (dez) horas diárias. Tal exigência se faz necessária, de um lado, ao acompanhamento diário nas enfermarias dos pacientes neuro clínicos internados, e, de outro, ao acompanhamento ambulatorial pós alta e a oferta de consultas ambulatoriais para a rede de serviços da região por meio da CROSS. O médico diarista NÃO precisa ser o mesmo profissional; o mais adequado (e esperado) é que sejam 02 (dois) ou no máximo 03 (três) profissionais alinhados que desenvolvam esta atividade;

- (vi) MÉDICO DIARISTA. Escala de folgas e férias.

Diante da resposta do item anterior, não haverá impactos na escala de folgas e férias dos referidos profissionais; no entanto deverá ser observado número limitado de profissionais;



- (vii) MÉDICO DIARISTA. Especialização "neurologia" ou "neurocirurgia".

O profissional deve possuir residência médica comprovada, registro da especialidade no CREMESP e/ou título de especialista da Academia Brasileira de Neurologia. Os demais profissionais indicados no Edital devem ser neurocirurgiões, com residência médica comprovada e/ou título de especialista da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia;

- (viii) CERTIFICAÇÃO ATLS ATUALIZADA.

O serviço do Pronto Socorro do Hospital Estadual de Franco da Rocha é uma porta referenciada para atendimento de traumas para toda a região de Franco da Rocha, com aproximadamente 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) habitantes. A exigência da certificação ATLS está relacionada ao atendimento dos pacientes graves que sofreram traumas de diversos tipos. Caso eventualmente alguns membros da equipe médica não possuam a certificação, se faz obrigatório que, pelo menos 60% (sessenta por cento) da equipe possua referida certificação.

- (ix) ATLS. Prazo para obtenção.

Não será adicionado prazo para obtenção da Certificação ATLS pelo profissional, sendo certo que a equipe de profissionais destinada a prestação de serviços deste certame, a possuam até a assinatura do contrato e o início das atividades.

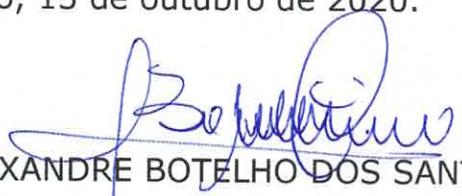
- (x) SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES. Participação.

A entidade é Instituição Privada sem fins lucrativos e possui Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, próprio e devidamente registrado pelo competente 3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo; seguindo assim, seu regramento interno. Por este motivo, tal

disciplinamento não permite a participação das empresas interessadas nas sessões de abertura dos envelopes em seus Processos de Seleção, sendo estes acompanhados pela Comissão de Avaliação de Conformidade de Processo de Aquisição de Bens e Serviços, instituída pela entidade. De todo modo, todo o processo de seleção de fornecedores é publicado no sítio eletrônico da Instituição ([www.cejam.org.br](http://www.cejam.org.br)) no link "Fornecedores", com publicação da "ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES", bem como o extrato de classificação das participantes. Ainda assim, a participante que manifestar interesse em realizar vistas do Processo de Seleção, poderá fazê-lo, a requerimento, o qual será deferida as vistas, mediante agendamento.

Isto posto, dê ciência à peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no portal do CEJAM no link destinado aos fornecedores e a consequente continuidade dos trâmites relativos ao Processo de Seleção – Coleta de Preços nº 057/2020.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.



ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS

Supervisor Jurídico – Depto. Contratos/CEJAM